

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E CONGENERES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 17.219.585/0001-38, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. LEVI FERNANDES PINTO,

E

SINDICATO DO COMÉRCIO DE GOVERNADOR VALADARES, CNPJ nº 20.955.431/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. HERCILIO ARAUJO DINIZ FILHO,

celebram o presente TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) econômicas de prestação de serviços e comércio armazenador e profissionais de agentes autônomos do comércio em geral, constantes do 2º e 3º Grupos do Plano da CNTC, exceto os “trabalhadores na movimentação de mercadorias em Armazéns Gerais”, excluídas as atividades organizadas em sindicato, com abrangência territorial em Governador Valadares/MG.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA TERCEIRA – RETIFICAÇÃO

Para a adequação ao pactuado na Cláusula Quarta do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 04/2007, as partes ora convenientes retificam a cláusula vigésima sétima da convenção coletiva de trabalho registrada no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº MG001456/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de cada um de seus empregados, no pagamento do mês de maio de 2015, a importância correspondente a 6% (seis por cento), respeitado o limite máximo de R\$105,00 (cento e cinco reais), recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, a título de contribuição assistencial, como deliberada e aprovada pela Assembleia Geral, conforme artigo 8 da Convenção 95 da OIT, e na forma do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 4/2007, firmado pelo Sindicato Patronal perante o Ministério Público do Trabalho (Ofício de Governador Valadares), realizando o recolhimento através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional, até 15 de junho de 2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica assegurado aos trabalhadores não associados ao sindicato profissional, em todos os acordos e convenções coletivas de trabalho, que estabeleceram contribuições, o direito de se opor ao desconto destas, pessoalmente e por escrito, sem quaisquer outras condições, exigências ou formalidades, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da efetiva vigência do acordo ou convenção coletiva e da ciência, pelo empregado, da cláusula que estabelecer a cobrança.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Dentro de 15 (quinze) dias do desconto, as empresas encaminharão à Entidade Profissional cópias de comprovação dos recolhimentos dos valores, acompanhadas das relações de empregados contribuintes, das quais constem os salários anteriores e os corrigidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios e atualização monetária pela variação do INPC."

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO DA CCT

Ficam ratificadas todas as cláusulas da convenção coletiva de trabalho celebrada entre as entidades ora convenientes, registrada no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº MG001456/2015, em 15/4/2015.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINTA – EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, o presente Termo Aditivo Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrado em 2 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levado a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Belo Horizonte, 30 de abril de 2015.


FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E
CONGÊNERES DO ESTADO DE MINAS GERAIS
LEVI FERNANDES PINTO – PRESIDENTE


SINDICATO DO COMÉRCIO DE GOVERNADOR VALADARES
HERCÍLIO ARAÚJO DINIZ FILHO – PRESIDENTE